



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

EMENDA

Apresenta Emenda Substitutiva com a finalidade de corrigir a redação do Projeto de Lei nº 038/2022.

As Comissões que o presente subscreve, no uso e gozo de suas atribuições regimentais apresentam a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se a **integralidade do texto** do Projeto de Lei nº 025/2022, para passar a constar a seguinte redação:

Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel público e incentivos econômicos à empresa Maxirafia – Indústria Importação e Exportação de Embalagens Ltda.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Esta Lei autoriza a concessão de direito real de uso e incentivos econômicos previstos na Lei Municipal nº 722, de 21 de julho de 2010.

Art. 2º O direito real de uso, mediante contraprestação pecuniária mensal (aluguel), recai sobre o imóvel Lote de terras nº 17-A, da Quadra nº 34, do loteamento Jardim Vera Lúcia, conforme objeto da Matrícula nº 13.935 do Serviço de Registro de Imóveis de Corbélia de propriedade do Município de Corbélia.

§ 1º Eventuais investimentos ou melhorias que forem executadas pelo beneficiário ficarão incorporados ao imóvel.

§ 2º Somente será permissível a compensação de investimentos mediante termo aditivo prévio que recaia sobre os aluguéis vincendos.

Art. 3º A subvenção econômica se caracteriza pelo subsídio de 80% (oitenta por cento) da contraprestação pecuniária mensal apurada no processo administrativo de seleção do



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

beneficiário.

§ 1º O valor inicial da contraprestação subsidiada é de R\$ 4.089,10 (quatro mil e oitenta e nove reais e dez centavos), corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

§ 2º A contrapartida desta subvenção é a geração de no mínimo 35 (trinta e cinco) empregos no prazo previsto no plano de trabalho e a manutenção da regularidade fiscal durante toda a vigência do benefício, comprovados mensalmente.

§ 3º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior resulta na revogação da subvenção econômica.

Art. 4º O beneficiário é a empresa Maxirafia – Indústria Importação e Exportação de Embalagens Ltda, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.767.338/0001-50, selecionada pelo processo de licitação nº 261/2022, de responsabilidade do Poder Executivo.

Art. 5º O prazo dos benefícios previstos nesta lei será o previsto no inciso I do Art. 5º da Lei Municipal nº 722, de 2010.

Art. 6º O Poder Executivo promoverá as alterações necessárias ao PPA, LDO e LOA em decorrência das novas receitas previstas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA: Em decorrência das análises das comissões, constatou-se que o texto original demanda correções para aperfeiçoamento da técnica legislativa, redução de textos e dispositivos repetitivos, bem como a eliminação de ambiguidades.

Portanto objetivando atender a técnica legislativa e considerando a matéria conveniente e de interesse público apresentamos a presente emenda substitutiva e solicitamos o apoio nos nobres Edis em sua aprovação.

Câmara Municipal de Corbélia, Estado do Paraná

Em 13 de dezembro de 2022, 62º da Emancipação Política.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

EMANUEL ANDRIGO HUFF

Presidente CJR

Membro CEFO

Membro CICA

VOLMIR GRONEFELD REIS

Presidente CEFO

MARCOS EDSON JANDREY

Vice-Presidente CJR

Vice-Presidente CEFO

ELI STEFANELLO

Presidente CICA

MARILY SKOTTKI BLOEMER

Membro CJR

NEI ADAIR PAUVELS

Vice-Presidente CICA